

## MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 1332, DE 22 DE JULHO DE 2016

Regulamenta  
o uso do  
Sistema  
Integrado de  
Registro  
CEIS/CNEP,  
em atenção  
aos artigos 22  
e 23 da Lei  
12.846/2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, considerando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013, que tornam obrigatória a utilização do CEIS e do CNEP por todos os poderes e esferas de governo, considerando o artigo 48 do Decreto nº 8420/2015, e no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Instrução Normativa CGU nº 02, de 07 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas e gerenciadas por meio do Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD).

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da obrigatoriedade de uso do SIRCAD os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que atenderão o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 12.846/2013 pela utilização de sistema de registro de processos administrativos de responsabilização a ser instituído pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP (SIRCAD): sistema informatizado que visa gerenciar as informações passíveis de serem registradas no CEIS e no CNEP, bem como processar a publicação dessas penalidades nos referidos Cadastros;

II - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade responsável pelo registro, no SIRCAD, de informações passíveis de serem incluídas no CEIS e no CNEP, bem como pela manutenção e atualização dos registros que realizar;

III - Órgão Central: órgão responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do SIRCAD, bem como pela criação de procedimentos para seu devido uso;

IV - Termo de Uso: documento publicado pelo Órgão Central, que estabelece as principais regras de uso do sistema;

V - Materiais de Apoio do SIRCAD: documentos, apresentações e animações elaborados e distribuídos pelo Órgão Central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do SIRCAD.

§ 1º O Órgão Central de que trata o inciso III do **caput** é o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do disposto no art. 48 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º As informações que deverão ser registradas, e as regras de concessão de acesso ao Sistema, constarão no Termo de Uso.

§ 3º Todas as funcionalidades do SIRCAD serão utilizadas com observância ao Termo de Uso.

§ 4º Os materiais de apoio do SIRCAD serão disponibilizados pelo Órgão Central em seu Portal, na internet.

**Art. 3º.** Os órgãos cadastradores são responsáveis por manter seu acesso permanente ao SIRCAD, conforme o Termo de Uso.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades competentes para praticar atos passíveis de registro no SIRCAD poderão delegar suas atribuições de utilização do Sistema.

**Art. 5º.** O órgão ou entidade que realizar registro é responsável por atualizá-lo ou cancelá-lo diretamente, sempre que necessário.

**Art. 6º.** As informações relativas a penalidades e acordos de leniência passíveis de serem incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) deverão ser registradas por meio do SIRCAD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato de que tratam.

**Parágrafo único.** Devem ser registradas no CEIS CNEP sanções aplicadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.846/2013 que ainda produzam efeitos.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades cadastradores devem zelar pela tempestividade, completude, disponibilidade e integridade das informações que vierem a registrar no SIRCAD.

**Art. 8º.** O Órgão Central manterá serviço constante de ajuda à utilização do SIRCAD por atendimento via correio eletrônico.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 22/07/2016, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0114960 e o código CRC 23B24F33